

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ADITIVA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Por este instrumento, de um lado, o Sindicato dos Bancos de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins e de outro, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba e a Federação dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Minas Gerais - FETRAFI-MG/CUT, celebram o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADORES DE CHEQUES, INFORMANTES DE CADASTROS E CONFERENTES DE ASSINATURAS

A gratificação para os exercentes das funções de compensadores de cheques, informantes de cadastro e conferentes de assinaturas, será paga, no mínimo na importância de R\$ 178,72 (cento e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), mensais, respeitando-se o direito daqueles que percebem vantagem superior.

Parágrafo primeiro - O valor com o reajuste, previsto no *caput* desta cláusula, será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder o reajuste de 1º.09.2019, acrescido do aumento real de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se para:

- a) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região: Alvinópolis, Baldim, Barão de Cocais, Barra Longa, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Brumadinho, Caetanópolis, Caeté, Capim Branco, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Cristiano Otoni, Crucilândia, Desterro de Entre Rios, Dionísio, Dolores de Campos, Entre Rios de Minas, Esmeraldas, Fortuna de

Minas, Ibirité, Igarapé, Itabirito, Itaúna, Itumirim, Itutinga, João Monlevade, Lagoa Dourada, Lagoa Santa, Mariana, Mateus Leme, Matozinhos, Morada Nova de Minas, Nova Era, Nova Lima, Ouro Branco, Ouro Preto, Pará de Minas, Pedro Leopoldo, Piracema, Prudente de Moraes, Resende Costa, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Piracicaba, Sabará, Santa Bárbara, Santa Luzia, São Domingos do Prata, São João Del Rei, São Tiago, Sete Lagoas e Vespasiano.

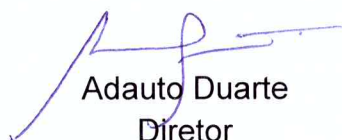
- b) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases: Além Paraíba, Argirita, Astolfo Dutra, Cataguases, Dona Eusébia, Guarani, Guidoal, Guiricema, Itamarati de Minas, Leopoldina, Miraí, Pirapetinga, Piraúba, Recreio, Rodeiro, Santana de Cataguases, Tocantins, Ubá e Volta Grande.
- c) Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Divinópolis e Região: Araújos, Arcos, Bambuí, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Cláudio, Conceição do Pará, Divinópolis, Doresópolis, Formiga, Igaratinga, Iguatama, Itapeçerica, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Medeiros, Moema, Nova Serrana, Pains, Pedra do Indaiá, Perdígão, Santo Antônio do Monte, São Francisco de Paula, São Gonçalo do Pará e São Sebastião do Oeste.
- d) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga: Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Coronel Fabriciano, Iapu, Ipatinga, Jaguaraçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, São João do Oriente e Timóteo.
- e) Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas-SRRF (Juiz de Fora): Aiuruoca, Andrelândia, Bicas, Bom Jardim de Minas, Cabo Verde, Carvalhos, Cruzília, Guaxupé, Juiz de Fora, Lima Duarte, Mar de Espanha, Matias Barbosa, Mercês, Muzambinho, Olaria, Rio Novo, Rio Pomba, São João Nepomuceno, Senador Cortes, Seritinga, Simão Pereira e Tabuleiro.
- f) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região: Arapuá, Carmo do Paranaíba, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo e Tiros.
- g) Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região: Águas Formosas, Araçuaí, Ataléia, Campanário, Capelinha, Caraí, Carlos Chagas, Itambacuri, Ladainha, Machacalis, Malacacheta, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Pavão, Poté e Teófilo Otoni.
- h) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba: Araxá, Conceição das Alagoas, Conquista, Ituiutaba, Nova Ponte, Sacramento e Uberaba.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva terá duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

Pelas entidades sindicais representativas da categoria econômica



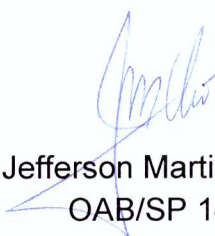
Adauto Duarte
Diretor

Pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional

p/p



Juvandia Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT



Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B